



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51749/2015

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
(Repetição do Pregão 002/2015)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MARANHÃO - JUCEMA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 438 de 01 de Setembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial, tipo menor lance global**, de interesse da JUCEMA em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 0051749/2015-JUCEMA, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública do Pregão Presencial terá início às **14:00 horas do dia 09 de Outubro de 2015**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregue na Comissão Setorial de Licitação – CSL/JUCEMA, **localizada na Praça João Lisboa, nº 328, Centro, São Luís – MA**, na data e horário acima mencionados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal** (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da disponibilização de no mínimo tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço: de **LIGAÇÕES LOCAIS** (VC1), **LIGAÇÕES LONGA DISTANCIA NACIONAL** (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de **Comunicação de Dados** via Rede Móvel Digital com pacote de dados para acesso à internet, além de serviços de **mensagens de texto** conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

1.2. Atendidas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, as propostas dos licitantes serão julgadas pelo critério de maior qualidade e menor lance global apresentado.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

2.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica,

2.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **certame**;

2.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº 01 e 02:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão:

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 007/2015 – JUCEMA
NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 007/2015 - JUCEMA
NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada dos serviços ofertados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com a indicação de como ser feito e quantidade de aparelhos necessitados;

d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo, e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação de serviços objeto deste Pregão;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) Planilha de composição de custos e formação e preços que demonstre a composição do preço mensal cotado para a prestação do serviço, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;

g) Prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de acordo com o explicitado no Termo de Referência (**Anexo I**);

h) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

i) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

estabelecido no art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do **Anexo III**.

j) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

5.2. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA ou a Comissão Setorial de Licitação – CSL poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

5.3. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.6. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma)** via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1, observada também a norma estabelecida no subitem 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais, para as certidões expedidas até 02 de novembro de 2014;

c.2.1) A prova de regularidade de que tratam as alíneas "c.1" e "c.2", a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

d.1) Certidão Negativa de Débito;

d.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa.

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

e.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF;

e.3) Alvará de Localização e Funcionamento.

f) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF:

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) As empresas com menos de **01 (um)** ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balço de Abertura**;

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

d.1) Publicados em Diário Oficial ou;

d.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

d.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

d.5) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balço foi arquivado.

d.6) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido os bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo nome, RG e telefone do declarante para mais informações;

b) Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

c) **Declaração da empresa licitante** de que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

d) Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de São Luís/MA, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de São Luís/MA, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

e) Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

f) Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura de São Luís aprovado pela ANATEL.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

6.1.5. Outros Documentos

6.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação-CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2.1 e “a” e “b” do item 8.2.2 (Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverá ser acompanhado da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme o modelo do ANEXO V deste Edital.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **05 (cinco)** propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de **05 (cinco)**, para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 18, inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

7.5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

7.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.8. Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas no artigo 18, incisos XIII ao XVI, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012:

a) os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;

c) a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

d) quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.10. Encerrados os lances, as propostas de **microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento)** acima do menor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

7.10.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **tipo menor lance global**.

7.12. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.14. No caso de desclassificação de todas as propostas participantes da fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, conforme previsto no art. 18, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012.

7.15. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

7.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6.1, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 7.18.

7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.10.

7.18.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.19. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Setorial de Licitação – **CSL**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.21. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 7.20.

7.22. Decididos os recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da JUCEMA homologará o resultado da Licitação.

7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**).

7.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios, estabelecidos no art. 18, § 6º, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.25. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa física ou jurídica e os membros do Ministério Público e Tribunal de Contas poderão impugnar o Edital deste Pregão, conforme dispõe art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. O prazo para impugnação do Edital é decadencial.

8.1.2. Nos processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário e do Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado avaliará a conveniência de arguir litigância de má-fé em relação aos licitantes que, tendo deixado consumir-se a decadência, buscarem a via judicial para discutir regra do Edital.

8.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada na Sala da Comissão Setorial de Licitação da JUCEMA, nos dias e horários de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

8.3. Caberá ao Pregoeiro responder, em 03 (três) dias úteis a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da JUCEMA.

8.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 8.3 o prazo para a abertura da sessão será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

8.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

8.5. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Setorial de Licitação, no horário de expediente.

8.5.1. Não serão levados em consideração pedidos de informações ou esclarecimentos, que não tenham sido protocolados na Comissão Setorial de Licitação da JUCEMA.

8.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial de Licitação da JUCEMA.

8.5.3. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Setorial de Licitação da JUCEMA.

8.4.6. A entrega da Documentação e Proposta de Preços, na sessão de abertura do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, após declarado o vencedor, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Caberá ao licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

vista imediata dos autos.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Setorial de Licitação – CSL/JUCEMA, situada na Praça Joao Lisboa, n.º 328, bairro Centro, São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h às 17h.

9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário ou a pedido da parte ou de ofício.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9.9. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Setorial de Licitação – CSL/JUCEMA, situada na Praça Joao Lisboa, n.º 328, bairro Centro, São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h às 17h.

9.10. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informando, à consideração da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA que proferirá decisão definitiva, conforme art.109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.11. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão a **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para reabertura do Pregão, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.4.5. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.5. A ADJUDICATÁRIA deverá estar cadastrada no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM.

10.6. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.6.5. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.7. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005;

b) Certificado de Regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013 não será exigido, tendo em vista a liminar concedida na ADI 5209/2014. Caso a ação seja julgada improcedente a JUCEMA poderá solicitar a apresentação do documento para a contratada.

10.8. Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

10.9. A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão, com descredenciamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2. No caso de atraso injustificado do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b". (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.5. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, à Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

11.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 230201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23201 – Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA; **PROGRAMA:** 23.691.0122.4365.001; **ATIVIDADE/PROJETO:** 4365; **FONTE:** 118; **PLANO INTERNO:** MANUTENÇÃO; **ELEMENTO DA DESPESA:** 339000.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho e a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.2. Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

13.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011.

13.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

13.5. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o Imposto sobre Serviços (ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.

13.7. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à **JUCEMA** referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a **JUCEMA** aprovisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para **JUCEMA**.

13.8. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a **JUCEMA**.

13.9. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

13.10. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **JUCEMA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Incisos III e IV, Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM= Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. A **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** poderá revogar de ofício a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente da Lei Federal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

14.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.14. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.15. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro, independentemente de notificação ao interessado.

14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**.

14.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação - CSL, na Praça João Lisboa, nº. 328, Centro, São Luís - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 09 às 16 horas**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

14.19. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.20. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item anterior.

14.21. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Carta Credencial

ANEXO III Modelo Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO IV Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO VI Termo de compromisso de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho

ANEXO VI Minuta do Contrato

São Luís, 30 de Setembro de 2015.

Ivaldo Correia Prado Filho
Pregoeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal** (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da disponibilização de no mínimo tecnologia 3G ou superior pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço: de **LIGAÇÕES LOCAIS** (VC1), **LIGAÇÕES LONGA DISTANCIA NACIONAL** (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de **Comunicação de Dados** via Rede Móvel Digital com pacote de dados para acesso à internet, além de serviços de **mensagens de texto** conforme especificações e quantitativos estabelecidos, para atender a Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA.

3. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal tem por finalidade atender as necessidades de comunicação dos servidores desta **Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA**, no exercício de suas funções, facilitando a prestação do serviço.

2.2. Por tratar-se de serviços de telefonia móvel faz-se necessário a definição de uma área mínima de cobertura objetivando que a empresa contratada consiga atender ao esperado pela Administração, tendo em vista que com alguma frequência os servidores locomovem-se entre os escritórios regionais, esporadicamente, para as grandes cidades brasileiras.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Modelo, quantidade de linhas e especificação mínima dos aparelhos.

Quantidade	Especificação
12	- Linhas de telefonia móvel, com acesso a trafego de voz de dados; - Franquia mensal estimada e compartilhada; - Tarifa zero intragrupo regional DDD (98) e (99); - Cobertura 3G mínima ou superior; - 12 aparelhos do tipo smartphone, acompanhado de seus respectivos acessórios; - Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custo para a Administração, aparelhos para transmissão de voz, conforme especificação constante no item 08 deste Termo de Referência.

4. ÁREA DE COBERTURA

4.1. A empresa vencedora do certame deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM e/ou 3G ou superior, no mínimo, 20% dos Municípios do Estado do Maranhão e que esta cobertura rigorosamente contemple o mínimo 70% da área urbana dos seguintes municípios: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pedreiras, Presidente Dutra, Pinheiro, Santa Inês, José de Ribamar, São Luís e Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

4.2. Para todos os acessos indicados linhas pós-pagas, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 VC3, AD e DSL), conforme normas definidas pela ANATEL.

4.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

5. PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O perfil de tráfego indicado no item 08, não constitui nenhum compromisso futuro para a JUCEMA, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para JUCEMA;

5.2. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Telefonia Móvel (SMP) – Ligações Locais (VC1)
02	Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional – Ligações Interurbanas (VC2, VC3, AD e DSL)
03	Serviços de comunicação de dados via rede móvel digital com pacote de dados para acesso à Internet de tecnologia 4G ou superior.

5.3. Assinatura Básica, por aparelho – O valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal –SMP;

5.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

5.5. Tarifa Zero Regional Intragrupo (DDD 98 e 99) – Para chamadas originadas através do DDD (98) e (99), para os números que pertencem ao mesmo CNPJ da JUCEMA;

5.6. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

5.7. Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado;

5.8. Chamadas VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil;

5.9. Acesso a dados - Pacote de dados 4G – Franquia mínima de 03 GB (limitado com redução da velocidade após o consumo da franquia);

5.10. AD (Adicional por Chamadas) –Valor fixo cobrado pela operadora de telefonia celular por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

5.11. SMS – Serviço Mensagem de Texto.

5.12. DSL – Recebimento de ligações fora da área de mobilidade, chamadas recebidas em outras localidades.

6. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS, CHAMADAS, PACOTES E ASSINATURAS, PARA 15 (DOZE) ACESSOS MÓVEIS.

6.1. Serviço Móvel Pessoal – Local (VC1)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Serviço	Unidade de Medição	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura Básica – 15 Acessos x 15	Assinaturas	12			
Assinatura Tarifa Zero – 15 Acessos	Assinaturas	12			
Assinatura Gestor On-line – 15 Acessos	Assinaturas	12			
Chamadas VC1-M/F (Móvel – Fixo)	Minutos	1.000			
Chamadas VC1-M/M - Mesma Operadora	Minutos	1.000			
Chamadas VC1-M/M - Outras Operadoras	Minutos	1.000			
AD - Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora.	Chamadas	600			
DSL – Deslocamento por Ligação recebida fora de área de mobilidade da Operadora, porem dentro de sua área de numeração primária.	Minutos	600			
Pacote de Dados para Smartphone – Plano limitado – Pacote de dados mensal de pelo menos 5 GB.	Assinaturas	12			
SMS-Serviço de Mensagem	Torpedos	150			

6.2. Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional – Ligações Interurbanas (VC2 e VC3)

Serviço	Unidade de Medição	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
VC2-M/M – Mesma Operadora	Minutos	320			
VC2-M/M – Outras Operadoras	Minutos	320			
VC2-M/F (Móvel – Fixo)	Minutos	320			
AD2 - Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora.	Chamadas	350			
DSL2 – Deslocamento por Ligação recebida fora de área da Operadora e fora de sua área de numeração primária.	Minutos	320			
VC3-M/M - Mesma Operadora	Minutos	350			
VC3-M/M - Outras Operadoras	Minutos	200			
VC3-M/F (Móvel – Fixo)	Minutos	400			

6.3. OBS.: O perfil de tráfego indicado não constitui qualquer compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

7. DA ENTREGA DOS MATERIAIS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS SMP

7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela EMPRESA VENCEDORA na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, localizada à Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA;

7.2. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (portabilidade sem ônus para o órgão contratante);

7.3. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregue a JUCEMA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, acompanhado do Kit básico de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;

7.4. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

7.5. Os aparelhos celulares deverão ter assistência técnica, credenciada pelo fabricante, preferencialmente na cidade de São Luís (MA).

8. DO MODELO DO APARELHO

ITEM	TIPO	QTD
01	MODELO 1 – Smartphone	11
02	MODELO 2 – Smartphone	01
	TOTAL	12

8.1. O modelo dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores aos modelos indicado abaixo:

MODELO 1	
✓	Sistema operacional: Android 4.4 “KitKat” com upgrade garantido para a versão 5.0 “LolliPop”;
✓	Processador: 2.5 Quad-core ou superior
✓	Memória: Ram 2 GB, no mínimo; Memória interna 16 GB;
✓	Conectividade: 4G/3G; Wi-Fi 802.11 b/g/n; GSM 850/900/1800/1900; WCDMA 850/900/1900/2100;
✓	Display: 5.0-5.3 polegadas, capacidade TouchScreen e Multitouch
✓	Porta de conexão: Micro USB;
✓	Câmera: Frontal 13MP no mínimo e traseira 5.0MP, no mínimo, LED Flash;
✓	Conectividade: NFC, GPS; Bluetooth 4.0.
MODELO 2	
✓	Tecnologia (Quadri-band): UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz)
✓	Sistema Operacional: iOS 8 ou superior
✓	Sincronismo PC: Suporte para sincronismo com agenda de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook 2003 (ou superior).

- ✓ Bateria: Recarregável em conversação - mínimo de 10 (dez) horas para uso com rede 3G; em stand by – mínimo de 100 horas.
- ✓ Processador: 1.4 GHz Dual Core
- ✓ Tamanho da tela: Tela retina HD de no mínimo 4,7”
- ✓ Memória de armazenamento: Mínimo de 16 (dezesesseis) Gbytes de memória interna e / ou suporte para cartões de memória.
- ✓ Conectividade: Através de Cabo USB (no kit deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth 4.0 e Wi-Fi 802.11a/b/g/n/a.
- ✓ Transmissão de Dados: 3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.
- ✓ Suporte Java: Obrigatório com suporte a aplicações móveis.
- ✓ Outras facilidades: Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.
- ✓ Câmera: Câmera digital com resolução mínima de 08 (oito) Mega pixels.
- ✓ Homologação: Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

8.2. Apresentar a JUCEMA, para a aprovação em até 05 (cinco) dias, após declarado o vencedor do certame, amostra dos modelos de aparelhos compatíveis com o objeto desta contratação;

8.3. Todos os aparelhos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionado) e que não estejam descontinuados de fabricação pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas na Lei n.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

9.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

9.3. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

9.4. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

serviços que emitir;

9.5. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

9.6. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

9.7. Duração da utilização do serviço;

9.8. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

9.9. Valor dos serviços, inclusive impostos.

9.10. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE.

9.11. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo que para as linhas (acessos) restantes, com seus respectivos aparelhos, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação.

9.12. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.13. Realizar a portabilidade dos números existentes.

9.14. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.

9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência.

9.16. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos.

9.17. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

9.19. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

9.20. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.

9.21. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia.

9.22. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.23. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato.

9.24. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

9.25. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Junta Comercial em São Luís qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

9.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

9.27. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

9.28. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da JUCEMA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

10.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

10.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

10.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;

10.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da JUCEMA;

10.10. Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

10.10.1 Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no Estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do Processo Licitatório;

10.10.2 Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

10.10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.10.4 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

10.10.5 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

10.10.6 Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE:

11.1. Não obstante, a empresa prestadora do serviço é a única e exclusiva responsável pela execução



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

do mesmo, a **JUCEMA** reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar o seguinte procedimento:

a) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
11.2. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços.

12. APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.1 Razão social da CONTRATADA;

12.1.2 CNPJ da CONTRATADA;

12.1.3 Razão social da CONTRATANTE;

12.1.4 Número da linha do SMP;

12.1.5 Mês de referência;

12.1.6 Período de apuração;

12.1.7 Valor da assinatura mensal;

12.1.8 Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;

12.1.9 Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;

12.1.10 Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;

12.1.11 Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;

12.1.12 Valor total da fatura.

12.2. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

12.2.1. Razão social da CONTRATADA;

12.2.2. CNPJ da CONTRATADA;

12.2.3. Razão social da CONTRATANTE;

12.2.4. Mês de referência;

12.2.5. Período de apuração;

12.2.6. Data da emissão;

12.2.7. Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;

12.2.8. Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;

12.2.9. Valor total da fatura (bruto);

12.2.10. Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;

12.2.11. Valor total a ser pago (líquido);

12.2.12. Código de barras para pagamento.

12.3. A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato XLS, ODS ou outro similar e homologado pela CONTRATANTE;

12.4. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

12.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;

12.6. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14. AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES

14.1. No interesse da Administração, a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 65, Inciso I, Alínea b da Lei Federal 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 230201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23201 – Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA; **FUNÇÃO: 23; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 23.691.0122.4364.001; ATIVIDADE/PROJETO: 4362; FONTE: 118; PLANO INTERNO: REGIMERCANT; ELEMENTO DA DESPESA: 39000; ITEM DE DESPESA: 37005.**

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

16.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011.

16.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

16.4. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o Imposto sobre Serviços (ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.

16.6. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à **JUCEMA** referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a **JUCEMA** aprovisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para **JUCEMA**.

16.7. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a **JUCEMA**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

16.8. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.9. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **JUCEMA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

16.10. Os pagamentos serão efetuados através de boletos, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Inciso III e IV, Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM= Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

18. ATESTADOS, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Durante o ato licitatório os licitantes deverão fornecer as declarações abaixo se referindo ao Edital de Licitação:

18.2. Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

18.3. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de São Luís/MA, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de São Luís/MA, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

18.4. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

18.5. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura de São Luís aprovado pela ANATEL.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão, com descredenciamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

19.2. No caso de atraso injustificado do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

19.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b". (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.5. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, à Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA.

19.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

19.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

19.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

20. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Estima-se que o valor total para os serviços de telefonia móvel e portabilidade solicitados por esta JUCEMA será aproximadamente de R\$ 28.555,92 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

21. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 28.905, de 05 de março de 2013, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes à espécie.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será exigida a prestação de garantia contratual resultante desta licitação, conforme o disposto no Artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

São Luís, 13 de Julho de 2015.

Marifrance de Sousa Rios
Chefe do SEMPS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: **PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal _____ credencia o Senhor (a) _____, portador (a) da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, para representá-la na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: **PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VI do artigo 18 do Decreto Estadual nº 28.790/2012, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: **PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ref.: **PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso contrário, dispensar a ressalva acima.)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PREGÃO Nº 007/2015 – JUCEMA

ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: **PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PREGÃO Nº. 007/2015 – JUCEMA

ANEXO VII

CONTRATO Nº XX/2015 – CSL
PREGÃO Nº. 007/2015
PROCESSO Nº. XXX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís - MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16**, através de sua Presidente a Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 215.360.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço: Rua **XXXX**, Quadra. **XX** – casa **XX** – **XXXXX**, Município São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E PORTABILIDADE**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do presidente desta autarquia, conforme consta no processo nº. **XXXXX/2015**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal** (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da disponibilização de no mínimo tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 10 (dez) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de **COMODATO**, oferecendo o serviço: de **LIGAÇÕES LOCAIS** (VC1), **LIGAÇÕES LONGA DISTANCIA NACIONAL** (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de **Comunicação de Dados** via Rede Móvel Digital com pacote de dados para acesso à internet, além de serviços de **mensagens de texto** conforme especificações e quantitativos estabelecidos, tendo como termo integrante deste contrato o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Modelo, quantidade de linhas e especificação mínima dos aparelhos.

Quantidade	Especificação
	- Linhas de telefonia móvel, com acesso a trafego de voz de dados; - Franquia mensal estimada e compartilhada;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

12	<ul style="list-style-type: none">- Tarifa zero intragrupo regional DDD (98) e (99);- Cobertura 3G mínima ou superior;-12 aparelhos do tipo smartphone, acompanhado de seus respectivos acessórios;- Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custo para a Administração, aparelhos para transmissão de voz, conforme especificação constante no item 08 deste Termo de Referência.
----	--

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA DE COBERTURA

A empresa vencedora do certame deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM e/ou 3G ou superior, no mínimo, 20% dos Municípios do Estado do Maranhão e que esta cobertura rigorosamente contemple o mínimo 70% da área urbana dos seguintes municípios: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pedreiras, Presidente Dutra, Pinheiro, Santa Inês, José de Ribamar, São Luís e Timon.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os acessos indicados linhas pós-pagas, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 VC3, AD e DSL), conforme normas definidas pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

CLÁUSULA QUARTA – PERFIL DE TRÁFEGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O perfil de tráfego indicado no item 08, não constitui nenhum compromisso futuro para a JUCEMA, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para JUCEMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Telefonia Móvel (SMP) – Ligações Locais (VC1)
02	Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional – Ligações Interurbanas (VC2, VC3, AD e DSL)
03	Serviços de comunicação de dados via rede móvel digital com pacote de dados para acesso à Internet de tecnologia 3G ou superior.

a) Assinatura Básica, por aparelho – O valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal –SMP;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

- b) Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- c) Tarifa Zero Regional Intragrupo (DDD 98 e 99) – Para chamadas originadas através do DDD (98) e (99), para os números que pertencem ao mesmo CNPJ da JUCEMA;
- d) Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- e) Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado;
- f) Chamadas VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil;
- g) Acesso a dados - Pacote de dados 3G – Franquia mínima de 03 GB (limitado com redução da velocidade após o consumo da franquia);
- h) AD (Adicional por Chamadas) – Valor fixo cobrado pela operadora de telefonia celular por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.
- i) SMS – Serviço Mensagem de Texto.
- j) DSL – Recebimento de ligações fora da área de mobilidade, chamadas recebidas em outras localidades.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS, CHAMADAS, PACOTES E ASSINATURAS, PARA 12 (DOZE) ACESSOS MÓVEIS.

a) Serviço Móvel Pessoal – Local (VC1)

Serviço	Unidade de Medição	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura Básica – 12 Acessos x 12	Assinaturas	12			
Assinatura Tarifa Zero – 12 Acessos	Assinaturas	12			
Assinatura Gestor On-line – 12 Acessos	Assinaturas	12			
Chamadas VC1-M/F (Móvel – Fixo)	Minutos	1.000			
Chamadas VC1-M/M - Mesma Operadora	Minutos	1.000			
Chamadas VC1-M/M - Outras Operadoras	Minutos	1.000			
AD - Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora.	Chamadas	600			
DSL – Deslocamento por Ligação recebida fora de área de mobilidade da Operadora, porem dentro de sua área de numeração primária.	Minutos	600			
Pacote de Dados para Smartphone – Plano limitado – Pacote de dados mensal de	Assinaturas	12			



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

pelo menos 5 GB.					
SMS-Serviço de Mensagem	Torpedos	150			

b) Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional – Ligações Interurbanas (VC2 e VC3)

Serviço	Unidade de Medição	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
VC2-M/M – Mesma Operadora	Minutos	320			
VC2-M/M – Outras Operadoras	Minutos	320			
VC2-M/F (Móvel – Fixo)	Minutos	320			
AD2 - Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora.	Chamadas	350			
DSL2 – Deslocamento por Ligação recebida fora de área da Operadora e fora de sua área de numeração primária.	Minutos	320			
VC3-M/M - Mesma Operadora	Minutos	350			
VC3-M/M - Outras Operadoras	Minutos	200			
VC3-M/F (Móvel – Fixo)	Minutos	400			

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DO APARELHO

ITEM	TIPO	QTD
01	MODELO 1 – Smartphone	11
02	MODELO 2 – Smartphone	01
	TOTAL	12

O modelo dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores aos modelos indicado abaixo:

MODELO 1	
✓	Sistema operacional: Android 4.4 “KitKat” com upgrade garantido para a versão 5.0 “LolliPop”;
✓	Processador: 2.5 Quad-core ou superior
✓	Memória: Ram 2 GB, no mínimo; Memória interna 16 GB;
✓	Conectividade: 4G/3G; Wi-Fi 802.11 b/g/n; GSM 850/900/1800/1900; WCDMA 850/900/1900/2100;
✓	Display: 5.0-5.3 polegadas, capacidade TouchScreen e Multitouch
✓	Porta de conexão: Micro USB;
✓	Câmera: Frontal 13MP no mínimo e traseira 5.0MP, no mínimo,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

LED Flash; ✓ Conectividade: NFC, GPS; Bluetooth 4.0.
MODELO 2
✓ Tecnologia (Quadri-band): UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz) ✓ Sistema Operacional: iOS 8 ou superior ✓ Sincronismo PC: Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook 2003 (ou superior). ✓ Bateria: Recarregável em conversação - mínimo de 10 (dez) horas para uso com rede 3G; em stand by – mínimo de 100 horas. ✓ Processador: 1.4 GHz Dual Core ✓ Tamanho da tela: Tela retina HD de no mínimo 4,7” ✓ Memória de armazenamento: Mínimo de 16 (dezesesseis) Gbytes de memória interna e / ou suporte para cartões de memória. ✓ Conectividade: Através de Cabo USB (no kit deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth 4.0 e Wi-Fi 802.11a/b/g/n/a. ✓ Transmissão de Dados: 3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL. ✓ Suporte Java: Obrigatório com suporte a aplicações móveis. ✓ Outras facilidades: Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho. ✓ Câmera: Câmera digital com resolução mínima de 08 (oito) Mega pixels. ✓ Homologação: Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar a JUCEMA, para a aprovação em até 05 (cinco) dias, após declarado o vencedor do certame, amostra dos modelos de aparelhos compatíveis com o objeto desta contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os aparelhos deverão ser novos (sem uso, reforma ou reconicionado) e que não estejam descontinuados de fabricação pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS SMP

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela EMPRESA VENCEDORA na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, localizada à Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (portabilidade sem ônus para o órgão contratante);

PARÁGRAFO TERCEIRO - As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregue a JUCEMA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, acompanhado do Kit básico de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;

PARÁGRAFO QUARTO - Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

PARÁGRAFO QUINTO - Os aparelhos celulares deverão ter assistência técnica, credenciada pelo fabricante, preferencialmente na cidade de São Luís (MA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para execução deste contrato serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 230201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23201 – Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA; **FUNÇÃO:** 23; **SUBFUNÇÃO:** 0122; **PROGRAMA:** 23.691.0122.4364.001; **ATIVIDADE/PROJETO:** 4364; **FONTE:** 118; **PLANO INTERNO:** MANUTENÇÃO; **ELEMENTO DA DESPESA:** 39000; **ITEM DE DESPESA:** 37005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas na Lei n.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
- b) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- d) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- e) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

f) Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- f.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- f.2. Duração da utilização do serviço;
- f.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- f.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.

g) Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE.

h) Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo que para as linhas (acessos) restantes, com seus respectivos aparelhos, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação.

i) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

j) Realizar a portabilidade dos números existentes.

k) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

m) Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos.

n) Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

o) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

p) Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

q) Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.

r) Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia.

s) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato.

u) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

v) Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Junta Comercial em São Luís qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

x) Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

y) Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da JUCEMA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

f) Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

g) Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;

i) Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da JUCEMA;

j) Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

k) Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no Estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do Processo Licitatório;

l) Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

n) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

o) Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

p) Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE

Não obstante, a empresa prestadora do serviço é a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato mensal no valor de R\$ XXXXX (XXXXX) desde que obedecidas às condições estabelecidas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa. Deverá também, serem encaminhadas, junto à NF, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o pagamento não seja efetuado o no prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Inciso III e IV, Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

PARÁGRAFO QUINTO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia da CONTRATADA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados através de boletos, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à CONTRATADA referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a mesma aprovisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Para maior competitividade entre as participantes e garantia de melhor oferta para a administração, a contratação dos serviços terá vigência de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão, com descredenciamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso injustificado do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”. (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, à Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

a) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto com consentimento expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso I e art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração álea extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais, conforme art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, deste contrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratadas, e após lido e achado conforme as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02(duas) testemunhas que o também subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

São Luís, XX de XXXXX de 2015.

CONTRATANTE: _____

SERGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA-AE

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº: _____

2. _____

CPF nº: _____